

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**CENTRO DE ARTES E LETRAS**  
**DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS**  
**CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO**

**ATO NORMATIVO N. 01/2024**

*Estabelece os critérios de concessão da Láurea Acadêmica para os e as estudantes do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal de Santa Maria.*

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o Parecer da Comissão de Legislação e Normas do Centro de Artes e Letras, aprovado na 656ª Reunião do Conselho do Centro de Artes e Letras, conforme processo n. 23081.138437/2024-43; e
- a Aprovação na 25ª Reunião do Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Láurea Acadêmica consiste de diploma meritório a ser concedido aos e às estudantes formandos(as) do Curso de Licenciatura em Teatro da UFSM que se destacaram por **desempenho acadêmico no âmbito do seu curso**. São requisitos mínimos para a conquista da Láurea, conforme histórico acadêmico:

- I. Obtenção de Média Geral Acumulada (MGA) igual ou superior a 9,00 (nove);
- II. Obtenção de nota mínima 9,00 (nove) em cada um dos três estágios obrigatórios;
- III. Obtenção de nota mínima 9,00 (nove) no Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (disciplina TCC I) e no Trabalho de Conclusão de Curso (disciplina TCC II);
- IV. Participação em Programas de Iniciação à Docência e/ou de Iniciação à Pesquisa e/ou Projetos ou Programas de Extensão.

**Parágrafo único.** São condições gerais a serem observadas, obrigatoriamente, pelo(a) estudante para fins de concessão da Láurea Acadêmica:

- a) Ter iniciado e concluído integralmente o curso nesta instituição;
- b) Não ter reprovações por nota ou frequência;
- c) Ter revelado comportamento exemplar, não tendo sofrido nenhuma punição disciplinar.

**Art. 2º** Cumpre à Coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro apurar, dentre os(as) prováveis estudantes formandos(as) de cada semestre, a quais estudantes é meritório conceder a Lâurea Acadêmica.

**Art. 3º** Cumpre ao Colegiado do Curso a apreciação da concessão de Lâurea Acadêmica, sendo respeitado o prazo de 30 dias de antecedência da solenidade de formatura.

**Art. 4º** Satisfeitos os requisitos e aprovada a concessão de Lâurea Acadêmica pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro, aos(às) laureados(as) será concedido diploma especial de Lâurea Acadêmica, em ato de solenidade de formatura.

**Art. 5º** Casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro.

DIREÇÃO DO CENTRO DE ARTES E LETRAS, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GIL ROBERTO COSTA NEGREIROS  
Diretor do Centro de Artes e Letras

NUP: 23081.138437/2024-43

Prioridade: Normal

Memorando de comunicação entre unidades administrativas  
010 - Organização e Funcionamento

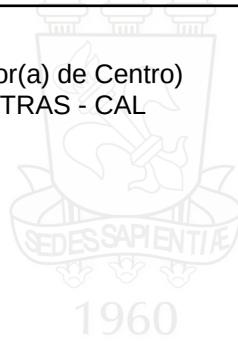
### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
13	Minuta de ato normativo (010)	ATO NORMATIVO N (2).pdf

### Assinaturas

18/12/2024 13:45:31

GIL ROBERTO COSTA NEGREIROS (Diretor(a) de Centro)  
08.00.00.00.0.0 - CENTRO DE ARTES E LETRAS - CAL



Código Verificador: 5088214

Código CRC: 83dc2e15

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

